

LEI N. 11.203, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a implementar protocolo de acompanhamento e/ou atendimento às crianças e adolescentes em situação de orfandade em decorrência de feminicídio no Município de São José dos Campos.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar protocolo de acompanhamento e/ou atendimento às crianças e adolescentes em situação de orfandade em decorrência de feminicídio no Município de São José dos Campos.

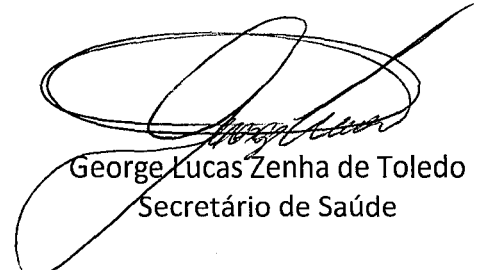
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

São José dos Campos, 19 de dezembro de 2025.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito


Mauro Leandro Raymundo
Secretário de Apoio Social ao Cidadão

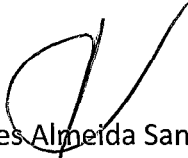

Luiz Felix de Souza Junior
Secretário-Adjunto - SEPAC
Rafael Gustavo Batista da Silva
Secretário de Proteção ao Cidadão


George Lucas Zenha de Toledo
Secretário de Saúde

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretária de Assuntos Jurídicos



Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.



Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 131/2025, de autoria dos Vereadores Zé Luís, Amélia Naomi, Carlos Abranches, Claudio Apolinário, Fabião Zagueiro, Fernando Petiti, Gilson Campos, Juliana Fraga, Lino Bispo, Marcão da Academia, Marcelo Garcia, Milton Vieira Filho, Rafael Pascucci, Renato Santiago, Roberto Chagas, Roberto do Eleven, Rogério da ACASEM, Senna, Sérgio Camargo, Sidney Campos e Thomaz Henrique)